Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9302 - http://www.unifal-mg.edu.br

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO 03/2023 – FLUXO CONTÍNUO

CHAMADA PARA REGISTRO DE CURSOS E/OU EVENTOS

1. **DO OBJETIVO**

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Cursos e/ou Eventos de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

2. **DOS PROPONENTES**

Os coordenadores das Ações poderão ser docentes e técnicos administrativos, em efetivo exercício na UNIFAL-MG, com formação e em condições de atuação na área fim.

§ 1º Cada Ação de Extensão contará com um coordenador, que será o responsável por esta durante todo o seu tempo de vigência, não sendo obrigatório ter coordenador adjunto, mesmo nos projetos com bolsa.

§ 2º As Ações poderão contar com mais de uma coordenação adjunta, caso necessário, mediante justificativa a ser descrita no relatório final, conforme regulamento específico.

§ 3º Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa poderão atuar como coordenadores adjuntos, estando impedidos de assumir a coordenação, devendo esta ser substituída por outro servidor em caso de impedimento e regulamento específicos da PROEX.

3. **DAS ORIETAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 Definições

Cursos: se constituem em ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Eventos: se constituem em ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou de produto cultural, artistico, esportivo, cientifico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela Universidade.

Equipe da ação: Coordenador, coordenador adjunto e pessoas da comunidade acadêmica – docentes, técnicos- administrativos e discentes de graduação e pós-graduação – e da comunidade externa, envolvidos no desenvolvimento/oferecimento da ação.

Participantes de Eventos: Ouvintes, participantes das preleções, apresentadores de trabalhos.

3.2 Diretrizes

Alinhados aos princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, interdisciplinaridade, impacto na formação de estudantes, interação dialógica com base na Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI , da UNIFAL-MG, são diretrizes da Extensão:

I – mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;

II – curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – qualidade acadêmica das Ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, o impacto e os resultados na perspectiva da transformação da sociedade;

IV– flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à inclusão social, respeito às diferenças individuais de estudantes, às peculiaridades regionais e territoriais e às demandas da sociedade;

V– consolidação, fortalecimento e institucionalização da política de extensão da UNIFAL-MG;

VI – articulação da política de extensão com as políticas públicas.

3.3 Áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas pelo FORPROEX, e aqui adotadas são:

1) Comunicação;
2) Cultura;
3) Direitos Humanos e Justiça;
4) Educação;
5) Meio Ambiente;
6) Saúde;
7) Tecnologia e Produção;
8) Trabalho

3.4 Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

3.4.1 As ações, objeto deste edital, devem ser executadas durante o período informado na proposta;

3.4.2 A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para o registro da ação;

3.4.3 As ações de extensão devem ser submetidas para aprovação no sistema informatizado da PROEX com antecedência mínima de 20 dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

3.4.4 Para as ações pagas que envolvam cobrança de taxas do participante e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, torna-se necessário atender à legislação vigente para gerenciamento financeiro pela Fundação de Apoio, assim como a do artigo 15 da Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: Para os casos referidos no item 3.4.4 a antecedência mínima é de 90 dias.

3.4.5 O prazo de execução informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal à Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, devidamente justificada, desde que observado o item 3.4.1.

Parágrafo único. A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG, cujo Projeto Pedagógico de Curso deve reservar, ao menos, 10% da carga horária total do curso, conforme legislação específica sobre a matéria.

3.5 Submissão das propostas

O processo de registro de Ações de Extensão constitui-se das seguintes etapas:

– Submissão da proposta no Controle de Ações de Extensão – CAEX, pelo(a) proponente;

– Avaliação e parecer da proposta, pelo(a) CEUA e obtenção da Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa (UA) para o desenvolvimento da ação, pelo(a) Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA) junto à UA ou ao órgão de lotação do/da proponente;

– Registro da proposta, no CAEX, pela PROEX.

3.5.1. A submissão deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no Sistema de Controle de Ações de Extensão CAEX - Ambiente de Propostas e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital;

§1º As ações de extensão devem ser submetidas para aprovação no CAEX com antecedência mínima de 20 dias úteis do prazo previsto para o início das atividades, quando gratuitas e 90 dias para as ações pagas que envolvam cobrança de taxas do parcipante e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros;

§2º A partir do envio da proposta, pelo(a) proponente, o/a CEUA terá prazo de até dez dias úteis para devolver a proposta ao/à proponente, em caso de necessidade de adequações, ou dar o seu parecer e solicitar a anuência da respectiva UA, para obtenção da Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação.

§3º Após aprovação da UA, o/a CEUA terá até três dias úteis para dar o seu parecer final e enviar a proposta para registro da PROEX.

§4º A partir do envio da proposta pelo(a) CEUA, a PROEX terá o prazo de até 3 dias úteis para registro da proposta ou encaminhamento às instâncias externas de apreciação, quando pertinente.

§5º Os prazos a que se refere esta regulamentação são reiniciados sempre que o CEUA solicitar a correção ou complemento de informações ou documentação ao/à proponente.

As Ações de Extensão devem seguir as Diretrizes da Extensão Universitária e as Áreas Temáticas, conforme a Resolução MEC/CNE nº7, de 18 de dezembro de 2018 e estar em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso.

3.6 Documentação

3.6.1 O arquivo digital correspondente ao documento Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão, deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CEUA, (Documento com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o/a servidor(a) estiver lotado(a);

3.6.2 Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando, exclusivamente, o Modelo de Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa, no ato de sua submissão no sistema CAEX (um documento comprobatório para cada instituição/entidade apoiadora, em papel identificado da instituição, assinado pelo seu responsável legal, atestando a anuência e apoio durante o período de execução da ação).

3.6.3 Caso a ação necessite do fornecimento, pela Proex da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário de Requisição de material de consumo para desenvolvimento de ação de extensão;

3.6.4 Caso a ação necessite de empréstimo de material permanente, preencher o Formulário de Requisição de empréstimo de material permanente para desenvolvimento de ações de extensão e entregar na PROEX;

3.6.5. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar documentação pertinente conforme legislação vigente. O proponente da ação não poderá indicar em sua proposta qual fundação de apoio (Sugere-se contato com a Proaf - Pró-Reitoria de Administração e Finanças- para orientações referentes aos procedimentos e prazos).

3.6.6. Caso ocorra a participação de discentes e voluntários; esses deverão assinar, respectivamente, no qual conste a condição de suas participações e atribuições, um Termo de Compromisso de Discente voluntário de Extensão e um Termo de Compromisso de Prestador de Serviço voluntário de Extensão, respectivamente.

A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas Ações de Extensão será na condição de:

I – voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração para participação na equipe executora ou na realização da ação, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso devidamente assinado;

II – prestador de serviço: contratado e remunerado para prestar um serviço específico eventual e por tempo determinado, sem que haja vínculo empregatício com a UNIFAL-MG; (Sugere-se contato com a Proaf - Pró-Reitoria de Administração e Finanças- para orientações).

4. Apoio

4.1 O apoio às ações objetos deste edital, se traduz no empréstimo de material de consumo e/ou permanente disponível, no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público, na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da Proex.

4. **DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base nos seguintes critérios, a serem detalhadas em instruçao normativa específica e inseridas no sistema de informações da PROEX:

I – Quanto à estrutura e às características da proposta:

a. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa;
b. Adequação da proposta à área temática da extensão;
c. Adequação da proposta à modalidade da Ação de Extensão;
d. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos;
e. Caracterização dos participantes da ação e equipe executora;
f. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados;
g. Exequibilidade;
h. Explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a ação, quando for o caso;
i. Critérios e instrumentos de avaliação propostos;
j. Abrangência de práticas sustentáveis no desenvolvimento da ação, quando possível;
k. Alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS − da Agenda 2030 da ONU.

II – Quanto às diretrizes da Extensão Universitária:

a. Impacto na formação da/do estudante;
b. Impacto na instituição e demais setores da sociedade a partir da construção, aplicação e disseminação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
c. Interação dialógica;
d. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
e. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Parágrafo único: Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na Ficha de Avaliação de propostas de Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços de Extensão.

5. DA EQUIPE EXECUTORA

5.1 Poderão constar como membros de equipe executora de uma Ação de Extensão:

I – Docentes efetivos, temporários, substitutos e visitantes em efetivo exercício;
II – Técnicos administrativos do quadro permanente;
III – Discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados;
IV – Membros da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo único. É prevista a participação de discente em qualquer Ação de Extensão, exceto algumas prestações de serviço em que somente o Docente ou o TAE poderão participar na forma de regulamento específico.

5.2 Os discentes, regularmente matriculados, poderão participar das Ações de Extensão nas seguintes condições:

I - Bolsista: caso a Ação de Extensão seja beneficiada pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão ou outro programa de fomento;
II - Voluntário: quando o discente não receber qualquer tipo de remuneração para participar como membro da equipe executora ou organizadora da Ação;
III - Coordenador adjunto: apenas para discentes da pós-graduação.

5.3 A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas Ações de Extensão será na condição de:

I – Voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração para participação na equipe executora ou na realização da ação, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso devidamente assinado;
II – Prestador de serviço: contratado e remunerado para prestar um serviço específico eventual e por tempo determinado, sem que haja vínculo empregaticio com a UNIFAL-MG;
III – Coordenador adjunto: quando demandado pela coordenação.

§ 1º Coordenadores e membros das Ações podem ser remunerados ou não, desde que haja recursos para este fim e os mesmos se enquadrem nas exigências legais.

§ 2ºDiscentes e voluntários deverão assinar um termo de compromisso no qual conste a condição de sua participação e suas atribuições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E/OU COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

6.1 Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;
6.2 Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final, mantendo o registro somente dos/das integrantes que tiveram efetiva participação na equipe;
6.3 Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a paralisação das atividades.
6.4 Manter atualizadas as informações referentes ao evento sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;
6.5 Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela Proex.
6.6 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação, conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022.
6.7 Comunicar formalmente à Gerência de Cursos e Eventos da Proex e às coordenadorias de extensão dos campi avançados, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e- mails proex.cursoseventos@unifal-mg.edu.br, coex.pocos@unifal-mg.edu.br ou coex.varginha@unifal-mg.edu.br;
6.8 A substituição somente poderá ser feita por outro(a) servidor(a) que não possua pendências junto à Proex, conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022.
6.9 Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela Proex;
6.10 Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela Proex da UNIFAL-MG.
6.11 Participar das avaliações e/ou apresentações de trabalhos submetidos no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG sempre que for convocado pela comissão organizadora;
6.12 Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo evento;

6.13 Preencher o Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário - RU , em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO

7.1 Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas.
7.2 Quando convocado, participar de reuniões promovidas pela Proex;
7.3 Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
7.4 Preencher e assinar o Termo de Compromisso de Discente Voluntário da ação de extensão e apresentá-lo à coordenação da ação. Esse documento deverá ser mantido com a coordenação da ação.
7.5 Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.
7.6 Participar das atividades do Simpósio Integrado da UNIFAL-MG sempre que for convocado pela comissão organizadora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As ações aprovadas por este edital e consequentemente registradas na Proex constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
8.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço proex.cursoseventos@unifal-mg.edu.br ou pelo Portal da Proex.
8.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 07 de fevereiro de 2023.
Colegiado de Extensão
Gerência de Cursos e Eventos
Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Del Roveri**, **Gerente de Cursos e Eventos**, em 10/02/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Giovana de Fatima Lima Martins**, **Pró-Reitora Adjunta de Extensão**, em 15/02/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917273** e o código CRC **7C241A86**.